



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2008604 - SP (2021/0338163-4)**

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**AGRAVANTE** : EMERSON RAMAYANA NOVAES SILVA DE ARAUJO  
**ADVOGADO** : ROMAO CÂNDIDO DA SILVA - SP091555  
**AGRAVADO** : FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA  
**OUTRO NOME** : FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL  
**OUTRO NOME** : FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA - FMU  
**ADVOGADOS** : ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES - SP131600  
ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - SP354990

### **EMENTA**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJ. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. Para a jurisprudência do STJ, "o interesse em recorrer consubstancia-se no trinômio adequação-necessidade-utilidade, ou seja, adequação da via processual escolhida quanto à tutela jurisdicional que se pretende, a necessidade do bem da vida buscado e a utilidade da providência judicial pleiteada" (AgInt no REsp n. 1.904.351/SP, relator Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 12/12/2022, DJe de 14/12/2022).

2. No caso, a parte agravada teve seu recurso desprovido pela decisão da Presidência do STJ, com a consequente majoração dos honorários advocatícios. Por conseguinte, falta interesse processual ao agravante para postular a redução da verba honorária, visto que não foi a parte sucumbente do agravo em recurso especial.

3. Agravo interno não conhecido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/05/2024 a 13/05/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos

termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 13 de maio de 2024.

Ministro Antonio Carlos Ferreira  
Relator



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2008604 - SP (2021/0338163-4)**

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**AGRAVANTE** : EMERSON RAMAYANA NOVAES SILVA DE ARAUJO  
**ADVOGADO** : ROMAO CÂNDIDO DA SILVA - SP091555  
**AGRAVADO** : FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA  
**OUTRO NOME** : FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL  
**OUTRO NOME** : FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA - FMU  
**ADVOGADOS** : ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES - SP131600  
ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - SP354990

### **EMENTA**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJ. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. Para a jurisprudência do STJ, "o interesse em recorrer consubstancia-se no trinômio adequação-necessidade-utilidade, ou seja, adequação da via processual escolhida quanto à tutela jurisdicional que se pretende, a necessidade do bem da vida buscado e a utilidade da providência judicial pleiteada" (AgInt no REsp n. 1.904.351/SP, relator Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 12/12/2022, DJe de 14/12/2022).

2. No caso, a parte agravada teve seu recurso desprovido pela decisão da Presidência do STJ, com a consequente majoração dos honorários advocatícios. Por conseguinte, falta interesse processual ao agravante para postular a redução da verba honorária, visto que não foi a parte sucumbente do agravo em recurso especial.

3. Agravo interno não conhecido.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de agravo interno (e-STJ fls. 643/655) interposto contra decisão da Presidência do STJ, que negou provimento ao agravo em recurso especial da parte

agravada - FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.

Em suas razões, o agravante alega que os honorários advocatícios, majorados em razão do desprovimento de seu agravo em recurso especial, ultrapassam o limite previsto em lei.

Pugna pela redução da referida verba.

Ao final, pleiteia a reconsideração da decisão monocrática ou a apreciação do agravo pelo Colegiado.

Não foram apresentadas contrarrazões (e-STJ fl. 702).

É o relatório.

### **VOTO**

A insurgência não merece acolhida.

Para a jurisprudência do STJ, "o interesse em recorrer consubstancia-se no trinômio adequação-necessidade-utilidade, ou seja, adequação da via processual escolhida quanto à tutela jurisdicional que se pretende, a necessidade do bem da vida buscado e a utilidade da providência judicial pleiteada" (AgInt no REsp n. 1.904.351/SP, relator Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 12/12/2022, DJe de 14/12/2022).

Do mesmo modo:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. RECEBIMENTO. AGRAVO INTERNO. CARÁTER INFRINGENTE. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. ECONOMIA PROCESSUAL. FALTA. INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. Os embargos de declaração podem ser recebidos como agravo interno, diante do caráter infringente da insurgência, bem como em face dos princípios da fungibilidade e da economia processual, na esteira da jurisprudência desta Corte.

2. Falta ao agravante interesse processual quando pleiteia a majoração do percentual dos honorários advocatícios a que foi condenado a pagar à parte contrária.

3. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no REsp n. 1.884.181/PR, de minha relatoria, QUARTA TURMA, julgado em 24/4/2023, DJe de 28/4/2023.)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CUMPRIMENTO DA MEDIDA. SENTENÇA. EXTINÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. HONORÁRIOS. REQUERIDA. CONDENAÇÃO. CAUSALIDADE. INTERESSE RECURSAL. UTILIDADE. NECESSIDADE. INEXISTÊNCIA. DEFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. DESPROVIMENTO.

(...)

2. O interesse recursal se traduz na necessidade, utilidade e adequação do recurso para assegurar a seu promovente o fim jurídico por ele colimado com a reforma da decisão recorrida.

(...)

7. Agravo interno desprovido.

(AglInt no REsp n. 1.820.444/SE, relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/9/2020, DJe de 1/10/2020.)

No caso, a parte ora agravada teve seu recurso desprovido pela decisão da Presidência do STJ (e-STJ fls. 639/641), com a consequente majoração dos honorários advocatícios.

Por conseguinte, falta interesse processual ao agravante para postular a redução da referida verba, visto que não foi a parte sucumbente do agravo em recurso especial.

Assim, não procedem as alegações constantes no recurso.

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do agravo interno.

É como voto.



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 2.008.604 / SP  
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2021/0338163-4

Número de Origem:

10338311820208260100 20200000846941 20200000957010

Sessão Virtual de 07/05/2024 a 13/05/2024

### Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

### Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

### Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

## AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA  
OUTRO :  
NOME : FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL  
OUTRO :  
NOME : FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA - FMU  
ADVOGADOS : ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES - SP131600  
ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - SP354990  
AGRAVADO : EMERSON RAMAYANA NOVAES SILVA DE ARAUJO  
ADVOGADO : ROMAO CÂNDIDO DA SILVA - SP091555  
ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

## AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : EMERSON RAMAYANA NOVAES SILVA DE ARAUJO  
ADVOGADO : ROMAO CÂNDIDO DA SILVA - SP091555  
AGRAVADO : FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA  
OUTRO :  
NOME : FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL  
OUTRO :  
NOME : FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA - FMU  
ADVOGADOS : ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES - SP131600  
ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - SP354990

## TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/05/2024 a 13/05/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 13 de maio de 2024